



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA

Assunto: Apurar as circunstâncias do óbito do recém-nascido da paciente CAROLINA MARTINS DOS SANTOS BRANDÃO, ocorrido na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA, no dia 05/10/2025”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, informando que a paciente CAROLINA MARTINS DOS SANTOS BRANDÃO não recebeu o devido atendimento médico na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA, no dia 05/10/2025.

CONSIDERANDO que há a necessidade de apurar possível falta funcional, suposta negligência médica e/ou erro médico que pode ter violado direito a saúde;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 4º, § 1º, I, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 27/01/2026, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MAGALHÃES DE ALMEIDA

Recomendação nº 2/2026 - PJMAA

Simp Nº 000211-053/2022

Recomenda ao sr. Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, sr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e o Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO, que adotem providências destinadas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2024, cujo objeto é, dentre outros pontos, a realização de concurso público destinado à nomeação de “auxiliares de sala”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO que o Município firmou o TAC nº 03/2024 comprometendo-se a realizar concurso público para o cargo de "auxiliar de sala";

CONSIDERANDO o descumprimento do prazo final para a conclusão do certame e homologação do concurso público, originalmente previsto para dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que as provas apontadas junto ao procedimento indicam que o gestor municipal, em vez de dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta, optou pela realização contratações precárias, sem prévia aprovação em concurso público, com ausência de transparência e com a realização de despesas em descompasso com as normas financeiras;

CONSIDERANDO que a realização de contratação precária, mesmo assumindo o compromisso de iniciar um concurso público, pode caracterizar, em tese, o crime disposto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67 ("Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei - pena de detenção, de três meses a três anos.");

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias em espécie, sem prévia previsão legal, configura, em tese, crime disposto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67 ("Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes - pena de detenção, de três meses a três anos.");

CONSIDERANDO que a não inclusão dos nomes dos servidores contratados a título precário na lista oficial do Portal da Transparência pode caracterizar o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no art. 313-A do Código Penal (Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa);

CONSIDERANDO que tais condutas — notadamente a frustração da licitude do concurso e a contratação irregular — caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92 (Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros);

CONSIDERANDO que vistorias realizadas por este órgão ministerial em creches municipais confirmaram a carência de pessoal e a persistência de contratações irregulares para a função de auxiliar de sala;

CONSIDERANDO as demais informações acostadas ao procedimento administrativo/simp nº 000460-053/2024;

RESOLVE RECOMENDAR ao sr. Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, sr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e o Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO que:

1. INSTAUREM imediatamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo licitatório para contratação da banca examinadora do concurso público para os cargos previstos na Lei Municipal nº 665/2025 (auxiliares de sala);
2. Definida a banca examinadora, DAR INÍCIO IMEDIATO À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, diante da previsão expressa junto ao Termo de Ajustamento de Conduta de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) em caso de descumprimento;
3. ABSTENHAM-SE de efetuar qualquer pagamento de verbas públicas ou diárias em espécie sem o devido amparo em lei específica e formalização contábil bancária;
4. ATUALIZEM o Portal da Transparência em até 15 (quinze) dias, para incluir junto à lista de servidores do Município de Magalhães de Almeida/MA a relação nominal completa de todos os contratados a título precário (auxiliares de sala, ajudante, dentre outros), devendo a relação dos nomes serem retroativas a janeiro de 2025, sob pena de configuração de crime de falsidade ideológica ou inserção de dados falsos;
5. APRESENTAR resposta à esta recomendação administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhada da documentação comprobatória das medidas adotadas;
6. ADVERTE-SE que o não cumprimento desta Recomendação Administrativa ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, a representação criminal junto à Procuradoria-Geral de Justiça para apuração dos crimes de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67) e demais infrações penais evidenciadas.

Por oportuno, encaminhar uma via desta recomendação:

- 1 - A ser entregue PESSOALMENTE ou via whatsapp, ao Prefeito desta urbe, RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e ao Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO, para que sejam devidamente cientificados de seus termos e possa adotar as providências cabíveis;
- 2 - À imprensa local, como blog e rádio comunitária, para a mais ampla divulgação;
- 3 - À Biblioteca da PGJ para fins de publicação e ao CAOP/PROAD para fins de ciência;
- 4 - Seja afixada cópia no átrio da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Registre-se e cumpra-se.
Magalhães de Almeida/MA, 20 de fevereiro de 2026.

* Assinado eletronicamente
ELANO ARAGÃO PEREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ELANO ARAGÃO PEREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 14:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASTOS BONS

Portaria nº 10/2026 - PJPAB

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 039309-750/2025 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 039309-750/2025, que apontam indícios de desvio de recursos públicos e violação aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as informações de que a empresa BRT Construtora Ltda (CNPJ nº 14.692.201/0001-01) e seu sócio-administrador, Bruno Gustavo da Silva Mota, estariam envolvidos em movimentações atípicas de vultosa monta, totalizando aproximadamente R\$ 42.224.048,00;

CONSIDERANDO a suspeita de que a referida empresa recebe vultosos recursos de entes públicos, incluindo o Município de Pastos Bons, e realiza saques em espécie de forma fracionada e imediata, sugerindo suposta burla aos mecanismos de controle e possível repasse indevido a agentes públicos;

CONSIDERANDO que a profundidade dos fatos e o montante dos valores envolvidos exigem uma investigação robusta, com a necessidade de expedição de requisições formais, instrumentos estes privativos de procedimentos investigativos próprios;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP (com as alterações dadas pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 24/2017 – GPGJ), o qual estatui: “Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, Resolução 23/2007-CNMP)”;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007-CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar supostas irregularidades em repasses públicos, prováveis movimentações financeiras atípicas e possível desvio de recursos públicos envolvendo a empresa BRT Construtora Ltda (CNPJ nº 14.692.201/0001-01) e seu sócio-administrador, Bruno Gustavo da Silva Mota (CPF nº 003.568.273-64) e o Município de Pastos Bons/MA, ocorridos durante os anos de 2023 a 2025.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:

1. Autue-se e registre-se no SIMP, na forma da Resolução 23/2007-CNMP e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP (com alterações dada pelo Ato Regulamentar nº 24/2017 – GPGJ);
2. a designação para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
3. SIGILO: Decrete-se o sigilo dos autos para resguardar a eficácia da investigação e a proteção de dados sensíveis;
- 4) PUBLICAÇÃO: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, em observância ao princípio da publicidade, mas omitindo dados que possam comprometer o sigilo decretado;
- 5) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pastos Bons solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação detalhada de todos os pagamentos efetuados à empresa BRT Construtora Ltda a partir de 2023, acompanhada dos respectivos processos licitatórios ou de dispensa e contratos devidamente assinados.

Cumpra-se.

Pastos Bons (MA), data da assinatura eletrônica.

HELDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça